



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO CGE Nº 006/2013*

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando as políticas de incentivo ao cooperativismo e participação do Terceiro Setor nas atividades desenvolvidas pelo Estado;

Considerando as dúvidas relacionadas à habilitação de Sociedades Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em licitações públicas no âmbito estadual; e

Considerando, por fim, a necessidade de uniformizar o entendimento acerca do assunto, como forma de dar tratamento unívoco ao tema;

Vêm perante Vossa Senhoria **ORIENTAR** que:

I - Não há vedação legal referente à participação de Sociedades Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, em licitações públicas no âmbito estadual;

II - Só poderão participar de licitação as Sociedades Cooperativas e OSCIP's que contemplem em seu objeto social a realização de atividades que se enquadrem no objeto da licitação, devendo ser observado ainda, no caso das OSCIP's, as disposições legais da Lei Estadual nº 1.428, de 02 de janeiro de 2002, que regula o tema;

III - No caso dos contratos ou termos de parceria celebrados respectivamente entre a Administração Pública Estadual com Sociedades Cooperativas ou OSCIP's, cujo objeto social dessas instituições não for compatível com o objeto da licitação então vencida, a Administração deve proceder à rescisão do contrato vigente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e viabilizar novo procedimento licitatório e contratação, se for o caso. Ficando vedada, portanto, a utilização de termo aditivo para fins de adequação do objeto social com o contratado;



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

IV - Nos casos mencionados acima, e considerando que a interrupção do objeto contratual tenha o condão de obstar a consecução dos fins contratados pela Administração Pública, o órgão ou entidade contratante poderá, em caráter excepcional, prorrogar ou até mesmo se abster de rescindir os contratos celebrados com as sociedades contratadas, até a data-limite de 31 de dezembro do presente ano, tempo em que deverá o órgão ou entidade planejar e formalizar novo procedimento licitatório a fim de atender aos seus interesses e necessidades;

V - Para ingresso nos certames licitatórios as Cooperativas deverão apresentar os documentos normalmente exigidos e os necessários pela natureza destas Sociedades, sendo eles:

- a) Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral de Fundação;
- b) Cópia autenticada do Estatuto, devidamente registrado na OCB/AC e na Junta Comercial;
- c) Cópia autenticada do Edital de convocação da Assembleia Geral e da Ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros.

VI - O reajuste dos contratos ou termos de parceria firmados respectivamente entre o Estado com Cooperativas ou OSCIP's deverá se dar unicamente através da utilização de índices econômicos específicos, previstos em Edital/Contrato, sendo vedada a utilização de salário normativo de categoria para fins de atualizar o valor da equação financeira do ajuste;

VII - Em ocorrendo irregularidades relativas à atuação das Cooperativas, além da tomada de providências em relação ao que for pertinente em âmbito administrativo, deverá o órgão ou entidade licitante/contratante oficiar imediatamente à OCB/AC e ao Ministério Público do Trabalho - MPT, se for o caso, dando conta das irregularidades encontradas, juntamente com pedido de providências, se couber;

VIII - Revoga-se a Orientação CGE nº 005/2013.

Rio Branco-Acre, 02 de agosto de 2013.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado